



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 26, de 02 de maio de 2022

Autoria: **Prefeita de Caçu**

Ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniforme escolar aos alunos da Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada” e dá outras providências”.***

IV. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, recebida no dia 02 de maio de 2022, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fornecer uniforme escolar aos alunos da Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada” e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

V. PARECER

Extraí-se da matéria debatida que o seu objetivo único é o de ser apreciado pela Câmara Municipal e absorver aprovação legislativa para poder doar/distribuir aos alunos regularmente matriculados na unidade escolar militarizada deste Município, qual seja a Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada”.

A Constituição Federal, mediante o disposto no artigo 30, inciso I, está autorizado a legislar sobre assuntos de interesse local, se enquadrando a proposta de norma neste objetivo quesito constitucional, além de ser obrigação do Poder Público fomentar a educação em todos os sentidos.

Os critérios, definições de cores, símbolos, época da entrega, padrão e outros atinentes estão no texto da matéria, sendo que há previsão do Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 120 dias da sua entrada em vigor, podendo criar normas subsidiárias necessárias.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, no entender desta Comissão Permanente a matéria é por demais justa.

Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser aprovada.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas no tramitar do processo legislativo.

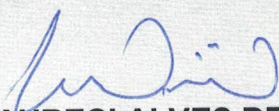
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

VI. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é própria e adequada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022.


Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**
- Relator -

